

**INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS DO**

**QUARTZO REAL ESTATE DEVELOPMENT MULTIETRATÉGIA FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA - CLASSE
ÚNICA DE COTAS DO QUARTZO REAL ESTATE DEVELOPMENT
MULTIETRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020 ("**Administradora**"), na qualidade de Administradora do **QUARTZO REAL ESTATE DEVELOPMENT MULTIETRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 55.115.058/0001-72 ("**Fundo**"), e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO QUARTZO REAL ESTATE DEVELOPMENT MULTIETRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")**; e
- (ii) **QUARTZO INVEST LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.205, de 29 de abril de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.402/0001-02, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de Franca, nº 396, sala 801, Centro Cívico, CEP 80030-030, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

CONSIDERANDO QUE, nos termos do artigo 8 do anexo descritivo da Classe ("**Anexo**") ao Regulamento, a Gestora, com a aprovação da Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá realizar novas emissões de Cotas,

desde que observados os critérios dispostos no referido artigo, incluindo a observância ao Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento);

RESOLVEM:

- (a) aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe do Fundo, todas nominativas e escriturais, em série única ("**Novas Cotas**"), a ser realizada mediante oferta pública de distribuição de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VII, alínea "b", e no artigo 27, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, Novas Cotas estas a serem subscritas exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), estando, portanto, a oferta pública sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Oferta**"); Cada investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, conforme previsto no Apêndice) que vier a subscrever as Novas Cotas, no âmbito desta Oferta, arcará com o custo unitário de distribuição por cada Nova Cota no valor de R\$0,44 (quarenta e quatro centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**"); A Oferta será de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Novas Cotas, com o valor unitário de emissão de R\$10,00 (dez reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e com o valor unitário de subscrição de R\$10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos), considerando o Custo Unitário de Distribuição, perfazendo a Oferta o montante total de até R\$12.528.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), considerando o Custo Unitário de Distribuição, e R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição; Será admitida a distribuição parcial da Oferta, sendo observada a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Novas Cotas, perfazendo a Oferta o montante mínimo de R\$1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais), considerando o Custo Unitário de Distribuição, e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição; Sendo certo que as características da Oferta e das Novas Cotas estão descritas no apêndice das Novas Cotas constante do Anexo I ao presente instrumento ("**Apêndice**");
- (b) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"),

mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação e distribuição das Novas Cotas objeto da Oferta ("**Contrato de Distribuição**"), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder estará disposta no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta ("**Comissionamento**"); A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses e não resultará em qualquer ônus aos atuais cotistas da Classe do Fundo ("**Cotista**"), uma vez que o Custo Unitário de Distribuição contempla todos os custos da Oferta, inclusive o Comissionamento devido ao Coordenador Líder;

- (c) aprovar o Apêndice, nos termos do Anexo I ao presente instrumento; As características, vantagens e restrições das Novas Cotas constam do Regulamento, do Anexo e do Apêndice;
- (d) aprovar a celebração de eventuais contratos e aditamentos necessários à execução das disposições constantes acima, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição; e
- (e) submeter à CVM o presente instrumento, incluindo o Anexo I, e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e pela Resolução CVM 160, de forma a viabilizar a Oferta.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de maio de 2025.



lc@vortx.com.br



Assinado

LILIAN PALACIOS

MENDONCA CERQUEIRA

05271828778

D4Sign



mgc@vortx.com.br



Assinado

MARIANA GUERRA CINTRA

37033088850

D4Sign



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Administradora

marcel.malc@quartzocapital.com.br



Assinado

MARCEL MARTINS

MALCZEWSKI

44521200915

D4Sign



QUARTZO INVEST LTDA.,
na qualidade de Gestora

pedro.ferroni@quartzocapital.com.br



Assinado

PEDRO HENRIQUE CARDOZC

FERRONI

04183211913

D4Sign



011 3030 7177



QUARTZO INVEST



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |

D4Sign 13d7a24a-e04d-4569-8da7-a32569b61853 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**ANEXO I -
APÊNDICE DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE
COTAS DO QUARTZO REAL ESTATE DEVELOPMENT MULTIESTRATÉGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da 2ª (segunda) emissão da Classe Única de Cotas do Quartzo Real Estate Development Multiestratégia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada ("**Novas Cotas**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições ("**Oferta**"), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

- (a) número da emissão: 2ª (segunda) emissão;
- (b) tipo da distribuição: primária;
- (c) série: única;
- (d) quantidade inicial de Novas Cotas: até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Novas Cotas;
- (e) quantidade mínima de Novas Cotas: 100.000 (cem mil) Novas Cotas;
- (f) valor unitário de emissão, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (abaixo definido): R\$10,00 (dez reais) por Nova Cota, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("**Preço de Emissão**"), com base no valor de mercado das cotas da Classe do Fundo em 22 de maio de 2025, conforme critério adotado pela Gestora nos termos do artigo 8, parágrafo segundo, do Anexo;
- (g) custo unitário de distribuição: cada investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) que vier a subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta arcará com o Custo Unitário de Distribuição por Nova Cota, no valor de R\$0,44 (quarenta e quatro centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta a serem descritas nos documentos da Oferta; Caso, após o encerramento da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Novas Cotas da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe ("**Custo Unitário de Distribuição**");
- (h) valor unitário de subscrição, considerando o Custo Unitário de Distribuição: R\$10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos) por Nova Cota, considerando o Custo Unitário de Distribuição ("**Preço de Subscrição**");

- (i) volume inicial da Oferta: até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e R\$12.528.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), considerando o Custo Unitário de Distribuição ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial da Oferta (abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (abaixo definido);
- (j) forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VII, alínea "b", e no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160;
- (k) público-alvo da Oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente);
- (l) coordenador líder da Oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação e distribuição das Novas Cotas objeto da Oferta ("**Contrato de Distribuição**"), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder já está contemplada no Custo Unitário de Distribuição, bem como estará disposta no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta; Ainda, a Oferta poderá contar com outras instituições participantes da oferta, nos termos da documentação da Oferta; A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses e não resultará em qualquer ônus aos atuais cotistas da Classe do Fundo ("**Cotistas**"), uma vez que o Custo Unitário de Distribuição contempla todos os custos da Oferta, inclusive a remuneração devida ao Coordenador Líder;
- (m) possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas objeto da Oferta, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Novas Cotas, totalizando, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e R\$1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais), considerando o Custo Unitário de Distribuição, com o cancelamento do saldo das Novas Cotas não colocado ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo da Oferta**");

- (n) aplicação mínima por investidor: 100 (cem) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$1.000,00 (um mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e R\$1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais), considerando o Custo Unitário de Distribuição, sendo certo que a aplicação mínima por investidor não é aplicável aos Cotistas quando do exercício do Direito de Preferência;
- (o) período de distribuição: período da Oferta no qual ocorre a subscrição ou aquisição das Novas Cotas, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro e divulgação do anúncio de início, do prospecto e da lâmina e encerrando-se após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da Oferta, resguarda a possibilidade de Distribuição Parcial, e/ou a publicação do anúncio de encerramento, conforme incisos IX e XV do artigo 2º da Resolução CVM 160; Observado o disposto nos documentos da Oferta, as Novas Cotas deverão ser distribuídas e subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início ("**Anúncio de Início**");
- (p) forma de subscrição, integralização e liquidação da Oferta: as Novas Cotas serão subscritas durante todo o período de distribuição utilizando-se os procedimentos do sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), ou procedimentos da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, responsável pela escrituração das cotas de emissão da Classe do Fundo ("**Escriturador**"), conforme o caso, observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta; A integralização de cada uma das Novas Cotas da Oferta será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua respectiva liquidação, pelo Preço de Subscrição; A liquidação da Oferta será realizada nas datas de liquidação por meio dos procedimentos aplicáveis à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, nos termos previstos no cronograma indicativo da Oferta constante dos documentos da Oferta, respeitado o previsto na Resolução CVM 160;
- (q) Lock-up para negociação: as Novas Cotas serão admitidas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, operacionalizado pela B3, após a divulgação do anúncio de encerramento da distribuição das Novas Cotas; no entanto, observado o disposto no Regulamento e nos demais documentos da Oferta, será vedada a negociação das Novas Cotas objeto da presente Oferta em mercado de bolsa até 17 de setembro de 2026 (inclusive), observando o prazo de *lock-up* para negociação das Cotas objeto da 1ª (primeira) emissão e consequentemente da 2ª (segunda) emissão da Classe do Fundo; A Administradora, observando a recomendação da Gestora, poderá antecipar o término do prazo do *Lock-up* para Negociação, mediante divulgação de comunicado ao mercado;

- (r) direito de preferência: nos termos do Artigo 8, parágrafo décimo, do Anexo, será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de cotas da Classe do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início ("**Data Base**"), e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo/Classe, com as seguintes características ("**Direito de Preferência**"):
- 1) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) Dias Úteis contados do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Anúncio de Início ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**" e "**Data de Início do Exercício do Direito de Preferência**", respectivamente);
 - 2) posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento na Data Base;
 - 3) percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão da Classe do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (abaixo definido) para subscrição de Novas Cotas;
 - 4) fator de proporção: o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 2,05711934721, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção**");
 - 5) procedimentos para exercício do Direito de Preferência: os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:
 - i) terá seu início a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência;
 - ii) até o 9º (nono) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
 - iii) até o 10º (décimo) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador;

- iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso; e
 - v) encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio das páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Fundo, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.Net, administrado pela B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser destinadas à colocação pública junto aos Investidores Qualificados, por intermédio do Coordenador Líder;
- 6) será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente: por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 9º (nono) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- 7) não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.
- (s) destinação dos recursos: os recursos líquidos da Oferta, após a dedução dos custos e das despesas da Oferta, serão destinados para aquisição de Ativos Imobiliários, a serem selecionados pela Gestora, de forma ativa e discricionária, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observada a Política de Investimento prevista no Anexo; e
- (t) demais termos e condições: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Anexo e nos demais documentos da Oferta, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Assinado

LILIAN PALACIOS
MENDONCA CERQUEIRA
05271828778
D4Sign



São Paulo, 26 de maio de 2025.

Assinado

MARIANA GUERRA CINTRA
37033088850

D4Sign



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Administradora

marcel.malc@quartzocapital.com.br

Assinado

MARCEL MARTINS
MALCZEWSKI
44521200915
D4Sign



pedro.ferroni@quartzocapital.com.br

Assinado

PEDRO HENRIQUE CARDOZC
FERRONI
04183211913
D4Sign



QUARTZO INVEST LTDA.,
na qualidade de Gestora

IPA - Quartzo Real Estate Multiestratégia FII - v 5 - 26 05 pdf

Código do documento 13d7a24a-e04d-4569-8da7-a32569b61853



Assinaturas



MARCEL MARTINS MALCZEWSKI:44521200915

Certificado Digital

marcel.malc@quartzocapital.com.br

Assinou como parte



PEDRO HENRIQUE CARDOZO FERRONI:04183211913

Certificado Digital

pedro.ferroni@quartzocapital.com.br

Assinou como parte



LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778

Certificado Digital

lc@vortx.com.br

Assinou como parte



MARIANA GUERRA CINTRA:37033088850

Certificado Digital

mgc@vortx.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

26 May 2025, 13:19:55

Documento 13d7a24a-e04d-4569-8da7-a32569b61853 **criado** por GUILHERME DE OLIVEIRA ABREU (cdf4a9ff-ed99-482a-9a98-c6e4120cdc57). Email: guilherme.abreu@silveiro.com.br. - DATE_ATOM:

2025-05-26T13:19:55-03:00

26 May 2025, 13:22:16

GUILHERME DE OLIVEIRA ABREU (cdf4a9ff-ed99-482a-9a98-c6e4120cdc57). Email:

guilherme.abreu@silveiro.com.br. **REMOVEU** o signatário **marcel.malc@quartzocapital.com.br** - DATE_ATOM:

2025-05-26T13:22:16-03:00

26 May 2025, 13:25:05

GUILHERME DE OLIVEIRA ABREU (cdf4a9ff-ed99-482a-9a98-c6e4120cdc57). Email:

guilherme.abreu@silveiro.com.br. **REMOVEU** o signatário **ntr@vortx.com.br** - DATE_ATOM:

2025-05-26T13:25:05-03:00

26 May 2025, 13:27:38

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME DE OLIVEIRA ABREU (cdf4a9ff-ed99-482a-9a98-c6e4120cdc57). Email:

guilherme.abreu@silveiro.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-26T13:27:38-03:00

26 May 2025, 15:33:48**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - PEDRO HENRIQUE CARDOZO FERRONI:04183211913**Assinou como parte** Email: pedro.ferroni@quartzocapital.com.br. IP: 177.92.109.94

(mvx-177-92-109-94.mundivox.com porta: 24192). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC BR RFB G4,OU=A1,CN=PEDRO HENRIQUE CARDOZO FERRONI:04183211913. - DATE_ATOM: 2025-05-26T15:33:48-03:00

26 May 2025, 16:26:58**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARIANA GUERRA CINTRA:37033088850 **Assinou****como parte** Email: mgc@vortex.com.br. IP: 163.116.228.138 (163.116.228.138 porta: 8406). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB

v5,OU=A3,CN=MARIANA GUERRA CINTRA:37033088850. - DATE_ATOM: 2025-05-26T16:26:58-03:00

26 May 2025, 18:23:53**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LILIAN PALACIOS MENDONCACERQUEIRA:05271828778 **Assinou como parte** Email: lc@vortex.com.br. IP: 163.116.233.177 (163.116.233.177 porta: 16520). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB v2,OU=A3,CN=LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778. - DATE_ATOM: 2025-05-26T18:23:53-03:00**26 May 2025, 19:50:12****ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCEL MARTINS MALCZEWSKI:44521200915**Assinou como parte** Email: marcel.malc@quartzocapital.com.br. IP: 177.92.44.214

(214.44.92.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 40496). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=MARCEL MARTINS MALCZEWSKI:44521200915. - DATE_ATOM: 2025-05-26T19:50:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3739f9c1d76284f85fd0d6a478266c52368afbd49e4c617e36ac88051bec81b2

(SHA512):fa684fa03b657ed86281db1987cccfa27daf8829cb9bfc7f459049a111eb9f9f30d810b6a84c2771c63d3c2187674ff6abbd0ba8a753fa820ced6660baa23686

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.